

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CRCPR QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA COPAVA VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COPAVA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 76.586.551/0001-40, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Avenida Munhoz da Rocha, 903, Cabral, neste ato representada por seu diretor e procurador, **EDILSON MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.712.656-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.296.529-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de 05 (cinco) veículos hatch para execução de serviços especiais e finalísticos do CRCPR (fiscalização), com entrega de 11 (onze) veículos usados, de propriedade do CRCPR como parte do pagamento, conforme as condições e especificações descritas no Anexo I do Edital de licitação n.º 73/2016 – Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO 73/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após a entrega dos veículos adquiridos, iniciando-se a partir da sua assinatura.





O prazo de garantia dos referidos veículos é de 03 (três) anos, conforme condições do fabricante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Operacional do CRCPR, na pessoa do diretor Pedro Hugo Catossi, fone: (41) 3360-4705, e-mail: [hc@crcpr.org.br](mailto:hc@crcpr.org.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os veículos entregues, se em desacordo com este contrato e demais documentos constantes em edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos veículos objetos da presente licitação, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente, e entregá-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR 73/2016;

II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega dos veículos novos;

IV. Responsabilizar-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar às suas custas todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas pelo fabricante, transportadora, montagem ou entrega;

V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI. Designar representante que atenda a CONTRATANTE pessoalmente, em todas as etapas da contratação, pós-contratação, dúvidas e demais necessidades alusivas aos bens adquiridos, até o fim da vigência do presente contrato;





VII. Receber os veículos dados como forma de pagamento pela CONTRATANTE, no estado em que se encontram, responsabilizando-se pela retirada dos mesmos no CRCPR Curitiba, transporte, transferência junto ao DETRAN-PR, pagamento de todos os tributos, emolumentos, entre outros inerentes, assim como, pela remoção da marca institucional (adesivos);

VIII. Transferir para sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias, os veículos dados como pagamento pelo CONTRATANTE, providenciando, ainda, a substituição da placa de identificação do mesmo (oficial);

IX. Prestar serviços de garantia e assistência técnica por técnicos da CONTRATADA devidamente habilitados e credenciados, nos locais previstos no Edital;

X. Prestar serviços de garantia e assistência técnica necessária à perfeita funcionalidade dos veículos, durante o prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com os manuais e normas específicas;

XI. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação da CONTRATANTE para assistência técnica;

XII. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos veículos, de maneira idêntica à apresentada na proposta;

**XIII. Emitir Nota Fiscal de entrada, relativo aos veículos recebidos como parte de pagamento, devendo fornecer uma via ao CONTRATANTE;**

XIV. Efetuar o agendamento da entrega do veículo com antecedência de 03 (três) dias úteis, junto ao pregoeiro ou fiscal do contrato, mediante comunicação escrita;

XV. Permitir ao CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, utilizar-se de despachante próprio para emplacamento dos veículos adquiridos;

XVI. Arcar com todos os débitos e eventuais multas de trânsito lançadas após a entrega dos veículos dados como pagamento por parte do CRCPR.

**CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização dos veículos entregues por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, tanto em valores como em bens;





V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

VI. Entregar à CONTRATADA os veículos, como forma de pagamento, em plenas condições de funcionamento e sem multas ou débitos pendentes de pagamento.

VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR por meio do projeto nº 5011, conta nº 6.3.2.1.03.01.005 - Veículos.

#### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela entrega do objeto constante no lote 01 do Anexo I do Edital 73/2016 – Pregão, o valor total de **R\$ 274.885,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)**, que representa o valor unitário para cada veículo de R\$ 54.977,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, juntamente com a declaração atualizada de optante pelo SIMPLES FEDERAL, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.





**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do veículo, limitados a 30% (trinta por cento);
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) pela entrega irregular do bem adquirido ou em desconformidade com as especificações editalícias;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;





e) de 20% no caso de inexecução do objeto do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções, previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;





b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

  
Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente do CRCPR

  
**EDILSON MIRANDA**  
Diretor e procurador da COPAVA VEÍCULOS LTDA

